

Estudo Técnico Preliminar 960/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: PC Nº 1482/2024

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE 7.000 PACOTES DE MACARRÃO PARAFUSO PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DE TODAS AS CATEGORIAS DE ENSINO. SEGUNDO A RESOLUÇÃO PNAE/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, ONDE OS CARDÁPIOS DEVEM SER PLANEJADOS PARA ATENDER, EM MÉDIA, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESTABELECIDAS NESTA RESOLUÇÃO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
DIRETOR DAAE	ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI
NUTRICIONISTA - SEDUC/DAAE	MARIA SILVIA ZILLETE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

<u>ITEM</u>	<u>QTDE.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>
01	7.000	PCT	MACARRÃO PARAFUSO: COM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU POLIETILENO DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR (DAAE).

CONDIÇÃO DE ENTREGA: PARA O ATENDIMENTO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ EFETUAR A ENTREGA EM SUA TOTALIDADE (ENTREGA ÚNICA).

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS: RUA AMAZONAS, 1.470 - JARDIM ALICE (DAS 07H AS 15H DE 2ª A 6ª)

AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE DO PRODUTO, BEM COMO COMO SEU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, DEVERÃO ESTAR RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO MESMO.

COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, CONSOANTE EXIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº 986/1969.

5. Levantamento de Mercado

PARA COMPOR A SELEÇÃO DE PREÇOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR O VALOR DO PRODUTO, FORAM UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- PESQUISA DE PREÇOS EM EMPRESAS QUE FORNECEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- PESQUISA DE PREÇOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATRAVÉS DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - GOVERNO FEDERAL.

6. Descrição da solução como um todo

A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SE DARÁ POR MEIO DA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA (TIPO MENOR PREÇO).
A MODALIDADE PRETENDIDA TORNA-SE MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO O PRODUTO ADQUIRIDO COM PREVISÃO DE ENTREGA ÚNICA, PARA ABASTECIMENTO IMEDIATO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

FORAM ESTIMADOS 7.000 (SETE MIL) PACOTES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES:

<u>ITEM</u>	<u>QTDE.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>
01	ATÉ 7.000	PCT	MACARRÃO PARAFUSO: COM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU POLIETILENO DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.870,00

<i>ITEM</i>	<i>QTDE</i>	<i>UN</i>	<i>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</i>
01	7.000	PCT	MACARRÃO PARAFUSO: COM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU POLIETILENO DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O PRODUTO ADQUIRIDO DEVERÁ SER FORNECIDO EM ENTREGA ÚNICA (EM ATÉ 05 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO), HAJA VISTA SUA ÁREA DE INTEGRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO, BEM COMO, SEGUINDO A LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ART. 40, § 3º, INCISOS II, A LUZ DESTES FATOS, MARÇAL JUSTEN FILHO (2021, PG 531) DIZ:

"Não se admite o parcelamento quanto tecnicamente isso não for viável nem mesmo, recomendável."

"Aliás, se o objeto do Contrato for um conjunto integrado de bens e/ou serviços - configurando-se um sistema - o parcelamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

DECLARAMOS QUE ATÉ O PERÍODO, CONFORME VALORES ESTIPULADOS NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS CONFORME O ART. 182, NÃO FOI ULTRAPASSADO O VALOR LEGAL AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DESTES OBJETOS, BEM COMO DE ITENS CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL, SENDO ASSIM MANTIDO O RESPEITO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PREVISTO NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA Nº 2925/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024).

12. Catálogo de Padronização Eletrônica

NÃO FOI ADOTADO NESTA DISPENSA "CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO", PORQUE AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO O CATÁLOGO MUNICIPAL.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

PRETENDE-SE, COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO, ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO. A CONTRATAÇÃO EXIGIRÁ DA CONTRATADA O

CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS, BEM COMO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. COM ESTA CONTRATAÇÃO, ESPERA-SE ALCANÇAR AINDA OS SEGUINTE RESULTADOS:

- ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO;
- SUPRIR A DEMANDA DAS ESCOLAS, QUANTO AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- GARANTIA DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PRESTADAS.

14. Providências a serem Adotadas

PARA GARANTIR O SUCESSO DA ENTREGA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR (SEDUC/DAAE), IRÁ ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA ENTREGA JUNTO AO FORNECEDOR.

15. Possíveis Impactos Ambientais

OS IMPACTOS AMBIENTAIS DESTA DISPENSA ELETRÔNICA SERÃO MÍNIMOS. ENTRE ELES, PODE-SE CITAR O DESPERDÍCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PARA EVITAR TAL IMPACTO, O PLANEJAMENTO DA COMPRA SERÁ REALIZADO CONSIDERANDO A DEMANDA REAL DE CONSUMO, EVITANDO EXCESSOS E DESPERDÍCIOS.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A VIABILIDADE DESTE ETP SE JUSTIFICA PELA ECONOMIA NO VALOR DA AQUISIÇÃO, UMA VEZ QUE EXISTEM DIVERSOS FORNECEDORES DESTE TIPO DE PRODUTO DISPONÍVEL NO MERCADO, FATO QUE AUMENTA A CONCORRÊNCIA E POSSIBILITA NO SUCESSO DA AQUISIÇÃO.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KIOMY SOARES DE SOUSA
ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 15:11:31.